

MUNICÍPIO DE BOTICAS
JUNTA DE FREGUESIA DE ARDÃOS E BOBADELA
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO
DIA 28 DE ABRIL DE 2025
JF2021-2025/61

PRESIDENTE: António Dias do Couto. _____

VOGAIS PRESENTES: Maria de Fátima Brás Pires, Secretária. _____

Carlos Ferreira Cunha, Tesoureiro. _____

AUSÊNCIAS: _____

HORA DA ABERTURA: 21:00 Horas. _____

LOCAL: Sede da Junta de Freguesia. _____

DELIBERAÇÃO N.º 100 – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS DE “REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS NOS LUGARES DE NOGUEIRA E BOBADELA” – PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO – Foi presente proposta da senhora Presidente da Junta de Freguesia, aos restantes elementos do executivo, para que seja feita, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, a abertura de procedimento, por Ajuste Direto, de empreitada de obras públicas de “REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS NOS LUGARES DE NOGUEIRA E BOBADELA”, consistindo na realização dos trabalhos definidos no caderno de encargos, bem como todos os trabalhos consequentes ou necessários para a perfeita execução da obra designada que sejam tidos como indispensáveis à definição do objeto da empreitada, área da competência da Junta de Freguesia de Aradas e a aprovação das Peças que compõem o procedimento, nomeadamente o Caderno de Encargos e o Convite. Considerando que o ajuste direto é o procedimento em que “a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta” (Cf. n.º 2, do artigo 112.º do CCP). Trata-se, portanto, de um procedimento circunscrito à participação de uma única entidade - a entidade

convidada –, característica que o afasta dos procedimentos abertos à concorrência; Dispõe ainda, o artigo 35.º-A do CCP, que “antes da abertura de um procedimento de formação do contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado, designadamente através da solicitação de informações ou pareceres de peritos, autoridades independentes ou agentes económicos, que possam ser utilizados no planeamento da contratação [...]”. Figura que tem por finalidade permitir à entidade adjudicante realizar, aquando do planeamento do procedimento, um conjunto de consultas aos agentes económicos que a dotem dos elementos necessários à tomada de decisão de contratar e à conformação dos elementos envolvidos no procedimento contratual destinado à contratação pretendida. Deste modo, quer por forma a cumprir o desígnio a que se destina, quer por forma a acautelar a concorrência, antes de promoverem a abertura do procedimento, os serviços deverão proceder à consulta preliminar informal ao mercado. Foi com base no valor médio praticado no mercado que se estabeleceu o preço base, bem como, os valores do contrato. Atentos aos considerandos, elaborou-se nesses termos a proposta de abertura do seguinte procedimento concursal: _____

1. DA DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO: Procedimento por ajuste direto com a referência **JFAB /AD N.º 01/2025** nos termos da alínea d), do artigo 19.º, do CCP, para a empreitada de obras públicas de **“Repavimentação de arruamentos nos Lugares de Nogueira e Bobadela”**, espaços públicos da competência da Junta de Freguesia de Ardãos e Bobadela e aprovação da documentação anexa; 2. DA DECISÃO DE CONTRATAR: De acordo com o estipulado no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação revista e atualizada pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio (doravante designado por CCP), na sua mais recente versão, solicita-se autorização para Empreitada de obras públicas referida, produto com o Código CPV 45233252-0 (Pavimentação de ruas). Esta

necessidade sustenta-se na ausência de recursos próprios adequados à realização interna deste tipo de obras. 3. DO TIPO DE CONTRATO: Empreitada de obras públicas. 4. DO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL E CABIMENTO: Esta despesa tem dotação para cabimentação no classificador económico / rubrica 07.01.04.01. 5. DO VALOR DA DESPESA / PREÇO BASE: Para os efeitos de prévia cabimentação e cotação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º 1, do artigo 47.º, do CCP, estima-se globalmente em **quinze mil, quatrocentos e quarenta e quatro euros (€ 15 444,00)**, sujeitos a IVA à taxa legal em vigor. Valor médio estimado e fixado com base numa consulta preliminar informal ao mercado nos termos do n.º 3, do artigo 47.º, do CCP, e do artigo 35.º-A, do CCP. 6. DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos são satisfeitos com base em apresentação de auto de medição e fatura pelo adjudicatário e confirmado pelo gestor do contrato, com vencimento a sessenta dias, considerando que a satisfação da despesa depende da boa execução do Acordo celebrado entre o Município de Boticas e esta Junta de Freguesia. 7. PRAZO CONTRATUAL: 90 dias. 8. ESCOLHA DO TIPO DE PROCEDIMENTO: Para os efeitos previstos, no artigo 38.º, do CCP, propõe-se que seja realizado um procedimento através de ajuste direto, nos termos do n.º 2, do artigo 112.º, do CCP, em que será feito um convite a uma entidade, definindo como critério para a decisão de contratar através de Ajuste Direto, o valor, nos termos do artigo 18.º e alínea d), do artigo 19.º, do CCP. 9. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO AO TIPO DE PROCEDIMENTO ADOTADO: O recurso à Ajuste Direto justifica-se por se tratar de um contrato com valor inferior a trinta mil euros (€ 30.000,00), daí se optar pela figura da Ajuste Direto, sendo o valor máximo contratual a pagar, **quinze mil, quatrocentos e quarenta e quatro euros (€ 15 444,00)**, sujeitos a IVA à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 4, do artigo 47.º, do CCP. 10. ADJUDICAÇÃO POR LOTES: Não está prevista a adjudicação por lotes nas peças do procedimento, nos termos do artigo 46.º-A, do CCP. 11. DO

CRITÉRIO DA ADJUDICAÇÃO: Não aplicável. 12. DAS ENTIDADES A CONVIDAR: Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o n.º 2, do artigo 112.º, do CCP, que, no caso do ajuste direto, a entidade adjudicante convida diretamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta. Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 113.º, do CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta. Nesse sentido, propõe-se que seja convidada a empresa **"Sebastião Peneda de Barros, Unipessoal, Lda"**, **NIPC 515340057**, email sebastiaoopenedabarros@hotmail.com. 13. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA: Por se entender ser empresa adequada, com experiência neste tipo de obras, com qualidade comprovada e satisfatória e cujo limite financeiro no triénio não foi atingido. 14. APROVAÇÃO DAS PEÇAS: De acordo com a alínea a), do n.º 1, e n.º 2, do artigo 40.º, do CCP, são presentes para aprovação, o programa do procedimento, caderno de encargos e convite, que se anexam à presente ata. 15. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: Nos termos do n.º 1 do artigo 115.º do CCP o Convite deve indicar o modo de apresentação da proposta, e, não obstante neste procedimento – AJUSTE DIRETO – não ser obrigatório a utilização de plataforma eletrónica, nos termos do nº 4 do artigo 115º do CCP, as propostas devem ser enviadas através de meios eletrónicos devidamente identificados pela entidade adjudicante, designadamente para o e-mail indicado nas peças e específico para estes efeitos. Para estes efeitos é utilizado o email: cp-jf-ardaosbobadela@cm-boticas.pt. 16. DO JÚRI DO PROCEDIMENTO: Nos termos do artigo 67.º, do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta; ou tenha sido convidada uma única entidade como se verifica no presente caso, dispensando-se assim, a constituição de Júri do procedimento. 17. DO GESTOR DO CONTRATO: A designar no ato de adjudicação, que exercerá as suas funções

nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do CCP. 18. DA CAUÇÃO: Nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º, do CCP, não há lugar a prestação de caução. 19. DAS DIVERSAS FASES PROCEDIMENTAIS: Depois de ponderados os aspetos anteriormente referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento: a) Do prazo para a apresentação de proposta: O prazo para apresentação de proposta pela entidade adjudicatária, nos termos do artigo 63.º, do CCP, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar, fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias (seguidos) para apresentação de proposta; b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuados até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artigo 116.º, CCP); c) Da Adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente, solicita-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no n.º 1, do artigo 81.º, do CCP; e) Do Contrato: Nos termos do artigo 94.º, do CCP, o contrato será reduzido a escrito, que obedecerá ao previsto no artigo 96.º do CCP. f) Entidade competente: Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, na sua mais recente versão, dada pelo Decreto-lei n.º 10/2023, de 08 de fevereiro. _____

Deliberação: De forma a cumprir com o estabelecido no Código dos Contratos Públicos (CCP), a Junta de Freguesia de Ardãos e Bobadela, tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de abertura do procedimento suprarreferido nos termos supracitados, conferindo poderes ao Presidente da Junta para assinar as peças de procedimento que se anexam e são parte integrante da ata a lavrar da presente reunião. _____

DELIBERAÇÃO N.º 101 - LIMPEZA DE CAMINHOS EM NOGUEIRA /

AJUSTE DIRETO SIMPLIFICADO - Foi agora presente, uma informação no sentido de se proceder à aquisição de serviços para limpeza dos caminhos agrícolas do Brejo, Dexergo e Bouça, no lugar de Nogueira, propondo a Junta de Freguesia que seja feito um ajuste direto simplificado, à empresa "GRANIDIAS, Lda., com sede na Carreira da Lebre, 5460-125 Beça, NIF 502950447, nos termos dos artigos 128.º, e 129.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. **Deliberação:** Após apreciação e discussão detalhada, a Junta de Freguesia deliberou, por unanimidade, aprovar a execução da referida prestação de serviços, cujo preço contratual não poderá ser superior a Cinco mil euros (€5.000,00), sem inclusão do IVA à taxa legal em vigor, devendo o pagamento ser efetuado diretamente sobre uma fatura apresentada pela entidade acima convidada e de acordo com as disponibilidades financeiras da Junta de Freguesia. _____

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata, que depois de lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada, por unanimidade, e vai ser assinada por todos os presentes. Hora: 22H00 _____

_____ Presidente: Auctorio Pires Couto

_____ Secretária: Henrieta de Fátima Brito

_____ Tesoureiro: Carlos Ferreira Cunha